



OFÍCIO Nº 0422/2023-SEMAD

Vitória do Xingu/PA, 26 de julho de 2023.

Ilmo. Sr. Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
Sr. José de Arimatéia  
NESTA



**ASSUNTO:** Prestação de Serviços de atos Privativos de Advogado para Assessoria e Consultoria Jurídica, Análise e Emissão de Pareceres Jurídicos dos Processos Licitatórios para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.

Ilustríssimo Senhor,

Solicitamos de Vossa Senhoria a execução das medidas necessárias à Contratação de empresa para a Prestação de Serviços de atos Privativos de Advogado para Assessoria e Consultoria Jurídica, Análise e Emissão de Pareceres Jurídicos dos Processos Licitatórios para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, conforme justificativa e documentação em anexo.

#### 1 - JUSTIFICATIVA

1.1 - A contratação de escritório justifica-se, com fulcro no art. 25, § 1º. da Lei Federal nº. 8.666/93, em virtude de:

1.1.1 - A Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, necessita contratar empresa para a prestação de serviços técnicos profissionais especializados em assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos para atender as suas necessidades, as quais estão explicitadas no Item 2 do Termo de Referência (anexo), pelo período de 12 (doze) meses. Como não há profissionais qualificados no quadro de servidores municipais para atender complexa demanda, faz-se necessária a contratação de prestador de serviço comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços especializados de Assessoria e Consultoria Jurídica Aplicada ao Setor Público e Administração Pública, atendimento à Constituição Federal, atendimento à Lei Federal nº 8.666/93.

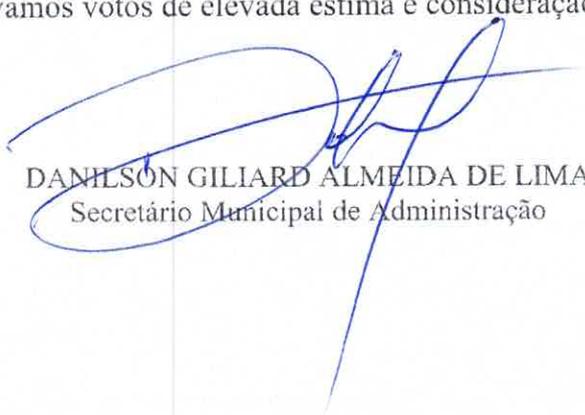
1.1.2 - Preliminarmente, cabe ressaltar que a presente consulta, cuja motivação se relaciona a necessidade de contratação de advogado com expertise em temas relacionados ao Direito Público Municipal, especificamente, a matéria afeta a Licitações e Contratos Administrativos, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais com conhecimento na área Pública, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas da Prefeitura. Além disso, o serviço almejado se diferencia pela sua singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços jurídicos da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira alta especialização, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de advocacia. Assim sendo, a atividade profissional dos advogados é singular em razão de sua notória especialidade intelectual, especificidades técnicas e estreita relação de confiança entre o causídico e seu cliente. Portanto, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço jurídico que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos ao Município, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto nos artigos 13, II, III e V c/c 25, II, ambos da Lei nº 8.666/93. Até porque depreende-se da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93 que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade



de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização. É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço). Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, firmados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta pretendida por esta municipalidade.

1.2.3 - Diante desse importante cenário da administração pública, os gestores não podem correr o risco de cometer erros, falhas ou irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar os atos da administração, estão cada vez mais aparelhados e exigentes, razão pela qual julgo prudente e necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de consultoria nas áreas de planejamento Administrativo Municipal, atendimento à Constituição Federal e Lei 8666/93.

Na certeza do vosso atendimento, desde já agradecemos antecipadamente a vossa cordial atenção e renovamos votos de elevada estima e consideração.

  
DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA  
Secretário Municipal de Administração





## TERMO DE REFERÊNCIA



### 1 - INTRODUÇÃO

1.1 - Este Termo de Referência visa orientar na contratação de empresa para a Prestação de Serviços de atos Privativos de Advogado para Assessoria e Consultoria Jurídica, Análise e Emissão de Pareceres Jurídicos dos Processos Licitatórios para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu.

1.2 - Estabelece também normas gerais e específicas, métodos de trabalho e padrões de conduta para os serviços descritos e deve ser considerado como complementar às demais exigências dos documentos contratuais.

### 2 - OBJETO

2.1 - Constitui-se como objeto deste a contratação de empresa para a Prestação de Serviços de atos Privativos de Advogado para Assessoria e Consultoria Jurídica, Análise e Emissão de Pareceres Jurídicos dos Processos Licitatórios para suprir as necessidades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, a fim de:

2.2 - Emitir Pareceres jurídicos referente as minutas de editais e contratos na fase interna dos processos licitatórios, e emissão de parecer jurídico na fase externa quando for necessário;

2.3 - Comparecer às reuniões que se fizerem necessárias, bem como o comparecimento na Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu e outros setores da mesma, quando convocada, ficando a cargo do CONTRATANTE, as despesas de passagens aéreas, estadia, dentro dos limites fixados pelo contratante;

### 3 - JUSTIFICATIVA

A Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, necessita contratar serviços de assessoria e consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos para atender as suas necessidades, as quais estão explicitadas no Item 2, pelo período de 12 (doze) meses. Como não há profissionais qualificados no quadro de servidores municipais para atender complexa demanda, faz-se necessária a contratação de prestador de serviço comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços especializados de Assessoria e Consultoria jurídica em licitações e contratos administrativos aplicada ao Setor Público e Administração Pública, atendimento à Constituição Federal, atendimento à Lei Federal nº 8666/93.

Preliminarmente, cabe ressaltar que a presente consulta, cuja motivação se relaciona a necessidade de contratação de advogado com expertise em temas relacionados ao Direito Público Municipal, especificamente, a matéria afeta a Licitações e Contratos Administrativos, cuja singularidade e especificidade exigem que sejam desenvolvidos por profissionais com conhecimento na área Pública, além da necessidade presencial constante do acompanhamento qualificado das demandas da Prefeitura.

Além disso, o serviço almejado se diferencia pela sua singularidade, bastante individualizado ante os demais serviços jurídicos da mesma espécie, fazendo com que sua prática requeira alta



especialização, e seja até mesmo desconhecida da maioria dos escritórios de advocacia. Assim sendo, a atividade profissional dos advogados é singular em razão de sua notória especialidade intelectual, especificidades técnicas e estreita relação de confiança entre o causídico e seu cliente. Portanto, diante da singularidade do serviço, bem como a notória especialização, e tratando-se de serviço jurídico que, se prestado por outrem, pode vir a não trazer os resultados mais vantajosos ao Município, é inarredável a conclusão de que a presente hipótese se enquadra no disposto nos artigos 13, III c/c 25, II, ambos da Lei nº 8.666/93. Até porque depreende-se da leitura dos Arts. 13 e 25 da Lei 8.666/93, que, para contratação dos serviços técnicos enumerados no art. 13, com inexigibilidade de licitação, imprescindível a presença dos requisitos de natureza singular do serviço prestado, inviabilidade de competição e notória especialização.

É impossível aferir, mediante processo licitatório, trabalho intelectual do Advogado, pois trata-se de prestação de serviços de natureza personalíssima e singular, mostrando-se patente a inviabilidade de competição. A singularidade dos serviços prestados pelo Advogado consiste em seus conhecimentos individuais, estando ligada à sua capacitação profissional, sendo, dessa forma, inviável escolher o melhor profissional, para prestar serviço de natureza intelectual, por meio de licitação, pois tal mensuração não se funda em critérios objetivos (com o menor preço).

Diante da natureza intelectual e singular dos serviços de assessoria jurídica, fincados, principalmente na relação de confiança, é lícito ao administrador, desde que movido pelo interesse público, utilizar discricionariedade, que lhe foi conferida pela lei, para a escolha do escritório. Nesse contexto, não há como recusar a perfeita possibilidade de realização da contratação direta pretendida por esta municipalidade.

Diante desse importante cenário da administração pública, os gestores não podem correr o risco de cometer erros, falhas ou irregularidades na execução dos atos por falta de conhecimento ou por ausência de uma orientação segura, pois as consequências podem ser muito graves, especialmente porque os órgãos incumbidos constitucionalmente de fiscalizar os atos da administração, estão cada vez mais aparelhados e exigentes, razão pela qual julgo prudente e necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa especializada, comprovadamente qualificada e com experiência para realizar serviços de consultoria nas áreas de planejamento público, atendimento à Constituição Federal e atendimento à Lei Federal nº 8666/93.

#### 4 - DAS DIRETRIZES

4.1 – Para execução dos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATADA** se obriga a:

4.1.1 - Executar fielmente o objeto contratado, tudo em conformidade com as especificações, projetos e prazos estipulados;

4.1.2 - Informar o **CONTRATANTE**, tudo que diga respeito ao contrato em comento;

4.1.3 - Atender as determinações regulares do representante designado pelo **CONTRATANTE**, bem como as emitidas pela autoridade superior;

4.1.4 - Aceitar a ampliação ou a redução do objeto contratado nos limites estabelecidos no § 1º, do Art. 65, da Lei nº. 8.666/93;

4.1.5 - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento.





4.1.6 - Seguir as diretrizes técnicas da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu emanadas diretamente, aos quais a Contratada se reportará nas questões controvertidas e complexas, comprometendo-se a adotar a tese jurídico que lhe for recomendada, predispondo-se ao debate teórico que vise ao aprimoramento e padrão mínimo da defesa dos direitos da Contratada comprometendo-se a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu no fornecimento de documentação e subsídios instrutórios.

4.1.7 - Manter a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu informada a respeito do objeto, do valor e do trâmite processual das causas sob o seu patrocínio, elaborando relatórios ou específicos, estes quando solicitados expressa e extraordinariamente pela contratante, com informações atualizadas sobre todas as demandas sob o seu patrocínio;

4.1.8 - Não se pronunciar à imprensa em geral, acerca de quaisquer assuntos relativos às atividades da Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu e da sua atividade profissional contratada, bem como quanto aos processos em que for a contratante interessada, exceto quando formalmente autorizado;

4.1.9 - Ser o fiel depositário de toda a documentação que lhe for entregue, mediante recibo, pela Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, até a sua total devolução, que também deverá ser feita mediante recibo;

4.1.10 - Disponibilizar documental e virtualmente Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu as cópias assinadas e protocolizadas das peças elaboradas em cumprimento ao contrato;

4.1.11 - Realizar os serviços contratados sem exclusividade, cabendo a Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu, segundo critérios de oportunidade e conveniência, de acordo com sua estratégia de atuação;

4.2 - Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

4.2.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada na **CLÁUSULA TERCEIRA** deste instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades exigidas;

4.2.2 - Permitir a **CONTRATADA** o livre acesso as instalações do **CONTRATANTE**, possibilitando a execução dos serviços, bem como proporcionar toda a logística necessária ao pleno desenvolvimento das atividades atinentes ao presente contrato;

4.2.3 - Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste instrumento, o qual deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;

4.2.4 - Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato em questão.

## 5 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

5.1 - A contratada deverá realizar uma reunião técnica inicial com necessária para esclarecimentos e recomendações quanto à metodologia e desenvolvimento do trabalho. Poderá ser discutida a possibilidade de modificação nos procedimentos metodológicos e/ou na elaboração dos produtos contratados.





## 6 - ESTIMATIVA E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIAS

6.1 - Fica estipulado, conforme mapa de apuração em anexo, o valor máximo mensal admitido de R\$ 23.250,00 (Vinte e Três Mil Duzentos e Cinquenta Reais) para a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, não considerando qualquer valor adicional que não conste de procedimentos devidamente aprovados pela contratante.

6.2 - As despesas decorrentes da contratação deste serviço serão suportadas pelo orçamento fixado na Lei Orçamentária anual vigente na seguinte dotação orçamentária:

ÓRGÃO	10 – Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1004 – Secretaria Municipal de Administração
PROGRAMA	04 122 0005 2.005 - Manutenção da Secretaria de Administração
ELEMENTO DE DESPESA	3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria
VALOR ESTIMADO (RS)	R\$: 23.250,00 (12 x R\$: 279.000,00)

6.2.1- Valor Mensal estimado é de R\$: 23.250,00,00 (Vinte e Três Mil Duzentos e Cinquenta Reais e Valor Global estimado é de R\$: 279.000,00 (Duzentos e Setenta e Nove Mil Reais).

## 7 - ESCOPO GERAL DOS TRABALHOS

7.1 - Os trabalhos da consultoria administrativa e financeira a ser contratado, relacionados no item 2, compreendem as necessidades da administração, conforme o que dispõe este Termo de Referência e o que disporá o Contrato a ser celebrado entre as partes.

## 8 - DA QUALIFICAÇÃO

8.1 - A contratada deverá possuir profissional, privilegiando o conhecimento e a experiência em Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos, com ênfase nas áreas de Gestão Administrativa e Municipal, capaz de atender o escopo e o porte dos serviços requeridos, nos prazos a serem estabelecidos.

8.2 - A contratada deverá comprovar através de documentos que atestem/confirmem seu notório saber Assessoria e Consultoria Jurídica em Licitações e Contratos e experiência, na forma disposta no artigo 25, II, combinado com o artigo 13, incisos III e V do supracitado diploma legal da Lei Federal 8.666/93.

## 9 - PAGAMENTO E APRESENTAÇÃO DOS TRABALHOS

9.1 - O pagamento pela realização dos serviços será realizado mensalmente e efetuado até o 10º (décimo) dia do mês de referência.

§ 1º. Caso a data do pagamento prevista contratualmente, coincida com feriados ou dias não úteis, fica prorrogada para o primeiro dia útil subsequente.

§ 2º. Caso haja morte ou incapacidade civil dos sócios da **CONTRATADA**, seus sucessores ou representantes legais receberão os honorários na proporção do trabalho realizado.



9.2 - Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), fora do período previamente agendado para a realização dos serviços, em caráter de urgência deverão ser custeados pela **CONTRATANTE**.

9.3 - Para que o pagamento seja efetuado pelo **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** deverá apresentar com pelo menos 03 (três) dias de antecedência:

9.3.1 - O Recibo de pagamento pelos serviços prestados; e

9.3.2 - A Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável da Unidade recebera do serviço.

9.3.3 - Deverá acompanhar a Nota Fiscal todas as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista.



## 10 - DURAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - O contrato de trabalho, objeto deste processo, é de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por igual período, atendendo necessidades das partes envolvidas. No caso de renovação, o reajustamento da remuneração será objeto de negociação.

## 11 - CONTROLE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - O órgão deve acompanhar e fiscalizar a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, por meio de um representante especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666/93.

## 12 - LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES EXTERNAS.

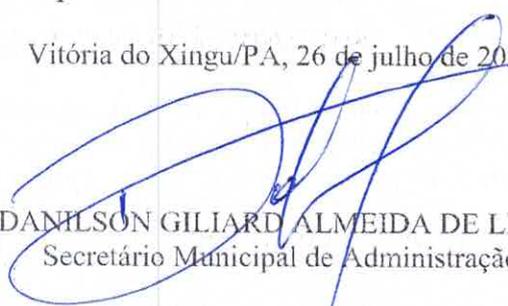
12.1 - O objeto contratado será realizado por execução direta da Contratada.

**Parágrafo Primeiro:** A Contratada não ficará sujeita ao horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, tanto para orientação, como para emitir parecer acerca de qualquer assunto relacionado com a área Administrativa/financeira.

**Parágrafo Segundo:** Não existe vinculação da Contratada quanto ao local de realização dos serviços podendo ser prestado no escritório da Contratada ou na sede da Contratante, em visitas técnicas realizadas de acordo com a necessidade dos serviços.

**Parágrafo Terceiro:** Todas as despesas com deslocamento (incluindo-se passagens, alimentação e hospedagem), fora do período previamente agendado para a realização dos serviços, em caráter de urgência deverão ser custeados pela **CONTRATANTE**.

Vitória do Xingu/PA, 26 de julho de 2023

  
DANILSON GILIARD ALMEIDA DE LIMA  
Secretário Municipal de Administração